

Ensino religioso e relações étnico-raciais no Amapá: Saberes, Valores e Práticas¹

Religious education and ethnic-racial relations in Amapá: knowledge, values and practices

Elivaldo Serrão Custódio¹

Resumo

O artigo visa discutir sobre o Ensino religioso e relações étnico-raciais no Amapá. A escolha desta temática está relacionada à prática de um ensino antirracista. Assim, buscamos no decorrer deste trabalho analisar os saberes, os valores e as práticas curriculares e pedagógicas na educação pública estadual do Ensino Religioso no Amapá, confrontando o trato desta disciplina com a implementação dos artigos 26-A e 79-B da LDBEN (modificada pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008), bem como o que preconiza as demais legislações amapaenses. O estudo demonstrou que do ponto de vista prático, a relação Ensino Religioso e Relações Étnico Raciais é insuficiente no que diz respeito a uma educação pautada na diversidade. Além disso, a prática curricular da disciplina, as orientações pedagógicas e os ensinamentos estão muitas vezes, delineados sob o viés cristão, sem qualquer alusão às práticas antirracistas.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Relações étnico-raciais. Amapá..

Abstract

This article aims to discuss religious education and ethno-racial relations in Amapá. The choice of this theme is related to the commission of an anti-racist education. Thus, we seek in this paper to analyze the knowledge, values and curriculum and pedagogical practices in public education state of Religious Education in Amapá, comparing the treatment of this subject to the implementation of Articles 26-A and 79-B of LDBEN (modified by law No. 10,639 / 2003 and 11,645 / 2008), as well as advocating the other Amapá legislation. The study showed that from a practical point of view, the relationship Religious Education and Racial Ethnic Relations is insufficient in relation to an education based on diversity. In addition, the curricular practice of discipline, educational guidance and teachings are often outlined in the Christian bias, without any reference to the anti-racist practices.

Keywords : Religious education. Ethnic-racial relations. Amapá.

¹ Doutorando em Teologia pela Escola Superior de Teologia (Faculdades EST) em São Leopoldo/RS, Brasil. Bolsista da CAPES.

Considerações Iniciais

Analisar sob uma visão crítica as relações raciais no Brasil foi e tem sido difícil, isto porque o país apresenta uma autoimagem de uma nação racialmente democrática. Para combater e superar manifestações de racismo, preconceito, discriminação e intolerância religiosa, além de propor mudança efetiva comportamental na busca de uma sociedade democrática e plural, como resultado de um processo histórico de lutas, foram apresentadas desde o início do século XXI, novos marcos legais, no tocante à diversidade cultural. Cabe lembrarmos que os novos marcos legais não surgiram do nada. É o resultado de lutas históricas e de pressões do Movimento Negro por uma educação mais incluyente e não racista.²

Nesse processo de lutas e conquistas, dentre diversos documentos importantes como leis, resoluções, pareceres, diretrizes, ações e programas, destacamos a Lei nº 10.639/2003 – que alterou a Lei nº 9.394/1996 (e a Lei nº 11.645/2008 que acrescentou a obrigatoriedade do Ensino da História e da Cultura Indígena). Tudo isto, constitui elementos norteadores e desencadeadores para possíveis modificações de concepções e práticas educativas no âmbito educacional brasileiro.

Quanto às conquistas do componente curricular Ensino Religioso, cabe destacar que esta se constitui hoje, como área de conhecimento, cuja oferta é obrigatória e de matrícula facultativa nos currículos das escolas públicas do Brasil. Além disso, é parte integrante da formação básica do cidadão, sendo assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Ao proibir o proselitismo religioso, a LDBEN, assegura que o Ensino Religioso não deverá mais ser confundido com educação religiosa, pois a confessionalidade ameaça à justiça religiosa, não promove a diversidade e, além disso, não garante a igualdade entre os grupos religiosos. Assim, faz-se necessário respeitar a diversidade cultural e religiosa brasileira, contemplando todos os segmentos religiosos historicamente rejeitados no processo de escolarização da disciplina.

Sendo a religião uma das expressões da diversidade cultural, a disciplina de Ensino Religioso, ao trabalhar conteúdos consubstanciados sobre as Religiões de Matrizes Africanas,

² CUSTÓDIO, E. S. *Políticas públicas e direito ambiental cultural: as religiões de matrizes africanas no currículo escolar no Amapá*. 2014, 198f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas) - Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2014.

apresenta-se como essencial para a compreensão das várias manifestações de vivências religiosas no contexto escolar, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso político com a equidade social no Brasil.³

Diante destas considerações, este trabalho visa discutir sobre o Ensino Religioso e as Relações Étnico-raciais no Amapá: uma reflexão sobre saberes, valores, práticas curriculares e pedagógicas e as políticas de implementação da Lei nº 10.639/2003. O trabalho trata-se do resultado de um estudo exploratório de natureza qualitativa que adotou a pesquisa bibliográfica, a análise documental e a entrevista como forma de investigação. A escolha desta temática está relacionada à luta por uma prática de um ensino antirracista nas escolas brasileiras.

Educação e diversidades: o ensino religioso e as políticas educacionais

A questão da diversidade na educação brasileira se estabeleceu de forma cada vez mais incisiva na agenda das políticas públicas a partir da década de 1990. Um marco para esse debate foi à publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (Temas Transversais) em 1997. Entretanto, Eugénia da Luz Silva Foster explica que embora a temática transversal *Pluralidade Cultural* encontrada nos Parâmetros Curriculares Nacionais seja uma forma de superação da discriminação racial, observa na prática que a experiência vivenciada pelos sujeitos, no cotidiano escolar, apresenta muito mais processos de manutenção sutil do racismo do que práticas que caminhem na direção de sua ultrapassagem.⁴

Para atender e solucionar alguns problemas educacionais da disciplina de Ensino Religioso, em 1997, através do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) foi criado os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) que significou muito mais que um referencial curricular na medida em que determinou a própria constituição da identidade da disciplina escolar. Tornou-se o modelo para a disciplina “Ensino Religioso” na escola pública.

A proposta de organização curricular do Ensino Religioso pelo FONAPER visa requerer um novo planejamento, uma nova seleção de conteúdos e organização, uma nova

³ CUSTÓDIO, 2014, p. 23-25.

⁴ FOSTER, Eugénia Luz da Silva. *Racismo e Movimentos Instituintes na Escola*. Niterói: 2004. 398f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Fluminense, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em <<http://www.bdt.d.ndc.uff.br/tdearquivos/2/TDE-2005-03-15T14:39:57Z70/Publico/Parte%201-Tese-Eugenia%20Foster.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2011.

formação docente com práticas contextualizadas e comprometidas com a diversidade. Embora a divisão efetivada pelos PCNER, através de temáticas traga muitas dificuldades epistemológicas e metodológicas, a organização do currículo do Ensino Religioso traz uma perspectiva de superar as fragmentações e conceber o conhecimento como processo no qual o ser humano é o principal agente.

Verificamos em nossa pesquisa que a diversidade cultural religiosa prevista no Ensino Religioso, como política pública de Estado e de Governo, em que se insere o texto disposto na LDBEN, especialmente, em relação ao Ensino da Cultura e História da África e dos Afro-brasileiros, previstos no artigo 26-A é de caráter obrigatório e permanente, além da necessidade de manifestação dos diversos segmentos religiosos brasileiros.

Ensino religioso e relações étnico-raciais: reflexões sobre o currículo escolar e a implementação da Lei 10.639/2003 na educação pública estadual no Amapá

Em nossa pesquisa no período de 2013-2014 verificamos que a questão da diversidade na escola amapaense parece instaurar uma ação pedagógica insuficiente no que se refere ao trato da diversidade, em especial a questão da diversidade religiosa. Causa-nos preocupação verificar que nas escolas públicas amapaenses, profissionais contratados e/ou efetivos que estão nas salas de aula, à frente dos processos de gestão e de coordenação pedagógica, praticam abertamente ou de forma sutil, a negação do direito à liberdade religiosa, o desrespeito e a discriminação em relação aos estudantes adeptos de religiões de matriz africana, entre outras religiões cuja base não é a judaico-cristã.

Neste sentido, é importante lembrarmos que o Parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana afirma que:

A educação das relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.⁵

⁵ BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e

E ainda, a Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, apresenta em seu artigo 26-A, parágrafo 2º que “[...] Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar [...]”, ou seja, não dá mais para se admitir que o espaço do ensino religioso escolar seja um lugar de discussões de religiões cuja base seja somente a judaico-cristã.⁶

Na perspectiva de mudanças, em 2008, o Governo do Estado do Amapá, principalmente por força das pressões externas do Movimento Negro, sancionou a Lei de nº 1.196/2008⁷. A lei vem reforçar a aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003, tornando obrigatório o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficial e particular de todo Estado do Amapá.

Ao questionarmos ao representante do NEER⁸ sobre a questão da gestão/concepção e implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e especificamente a Lei Estadual nº 1.196/2008, no que diz respeito às políticas públicas na rede pública do Estado do Amapá, o representante afirmou que:

Bom, a gente vê de forma positiva, eu acho que de certo modo, só o fato de existir a lei, já é positivo, trouxe a discussão a um debate de certa forma, a Secretaria, através do NEER, tem feito, se esforçado suficiente para poder implementar a lei. Nós finalizamos um projeto agora, que foi um curso de especialização para cem professores de história da África e cultura afro-brasileira, nós estamos com a perspectiva de lançar um livro esse ano, que é os projetos que foram feitos nessa especialização, para que permita suporte mais aos professores, nós temos feito sensibilizações nas escolas, não são todas as escolas, não é sempre, tem toda uma limitação, mas a gente faz o esforço, inclusive para estar presente, ah..., mas agora tem que levar em consideração um aspecto que é primordial, que perpassa pela sensibilização do profissional, do professor, e muitas das vezes o professor, ele tem muitas resistências [...] Hoje a gente desenvolve mais ações, de formação continuada, principalmente quando essas escolas nos solicita essa formação, e nós temos um calendário também de ação dentro de algumas escolas, específicas, no

Africana, 2004, p. 31. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2011.

⁶ BRASIL. *Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003*. Instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no Currículo da Educação Básica, 2003, artigo 26-A, parágrafo 2º. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/2003/L10.639.htm>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

⁷ BRASIL. *Lei nº 1.196 de 19 de fevereiro de 2008*. Amapá. Institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo da Educação Básica e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n. 4210 de 14 de março de 2008. Autor Deputado Camilo Capiberibe.

⁸ O NEER é o Núcleo de Educação Étnico Racial, órgão ligado a Secretaria de Estado da Educação (SEED), responsável pelas questões étnico raciais das escolas públicas estaduais no Amapá.

ano, e é assim que se tem feito esse trabalho. Agora falta muito, falta muita coisa acontecer, e principalmente em função, da vontade, digamos assim, do profissional [...] (DEPOIMENTO DO REPRESENTANTE DO NEER).⁹

Nossa pesquisa ainda revela que embora o representante do NEER tenha informado que cem (100) professores haviam sido contemplados com essa bolsa de estudos, não houve oferta para os profissionais do Ensino Religioso. O que confirma a hipótese de que a ausência de capacitação para profissionais desta área do conhecimento no que diz respeito ao tratamento das relações étnico raciais é preocupante.

Nos currículos escolares, verificamos que a cultura europeia tem sido valorizada em detrimento da cultura do negro, apesar deste se constituir em maioria do povo brasileiro. Esse ensino formal, de base branca europeizada, mostra-nos uma imagem que inferioriza o/a negro/a brasileiro/a. Apresenta modelos de negros/as com estereótipos negativos e através dessa imagem é imposto a esses alunos/as negros/as um ideal de *ego* branco, contribuindo dessa maneira para baixar sua autoestima.

A LDBEN nº 9.394/1996, em seu artigo 26-A, expressa uma das ações públicas que busca minimizar as desigualdades raciais e sociais valendo-se da promoção de uma educação antirracista e antidiscriminatória. Trata-se de uma política educacional controversa, pois exige situar num movimento contraditório e complexo que comporta diferentes direções.

Considerações Finais

Analisar os saberes, valores, práticas curriculares e pedagógicas da disciplina de Ensino Religioso no Amapá, confrontando o trato desta disciplina com a implementação dos artigos 26-A e 79-B da LDBEN (modificada pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008), bem como o que preconiza as demais legislações amapaenses, foi de extrema importância, pois nos possibilitou conhecer como a temática do Ensino Religioso e as Relações Étnico-raciais estão sendo discutidas e/ou gestadas no espaço escolar.

O estudo demonstrou que do ponto de vista prático, a relação Ensino Religioso e relações étnico-raciais é insuficiente no que diz respeito a uma educação pautada na diversidade. Além disso, a prática curricular da disciplina, as orientações pedagógicas e os ensinamentos estão muitas vezes, delineados sob o viés cristão, sem qualquer alusão às práticas antirracistas.

⁹ CUSTÓDIO, 2014, p. 146.

O texto buscou direcionar nossos olhares a respeito de uma educação antirracista por entendermos que a reflexão, que o diálogo é importante para a valorização e preservação da cultura e da identidade negra brasileira, fortalecendo assim a diversidade no espaço escolar. Lembramos que esta discussão cria possibilidades para a superação do racismo presente nas práticas educacionais diárias da educação pública brasileira.

Como proposta e sugestões para discussões e reflexões no espaço escolar no Amapá, acreditamos que promover a capacitação de docentes em eventos que tratem e/ou abordem a disciplina de Ensino Religioso e Educação para as Relações Étnico-raciais para a aplicação de conteúdos, onde esses profissionais compreendam, aceitem e valorizem a diversidade religiosa. Assim, acreditamos que essas políticas públicas seriam uma possibilidade de superação do racismo tão enraizado na sociedade brasileira, bem como mais uma ferramenta para conversar com os alunos e alunas sobre religião, diversidade e preconceito.

Referências

BRASIL. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Brasília, 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 18 dez. 2015.

_____. *Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997*. Brasília, 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/L9475.htm>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

_____. *Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003*. Brasília, 2003. Instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no Currículo da Educação Básica. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/2003/L10.639.htm>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

_____. *Lei nº 1.196 de 19 de fevereiro de 2008*. Amapá. Institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo da Educação Básica e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n. 4210 de 14 de março de 2008. Autor Deputado Camilo Capiberibe.

_____. Ministério da Educação. *Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2011.

CUSTÓDIO, E. S. *Políticas públicas e direito ambiental cultural: as religiões de matrizes africanas no currículo escolar no Amapá*. 2014, 198f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas) - Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2014.

FOSTER, Eugénia Luz da Silva. *Racismo e Movimentos Instituintes na Escola*. Niterói: 2004. 398f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Fluminense, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em <<http://www.bdtd.ndc.uff.br/tdearquivos/2/TDE-2005-03-15T14:39:57Z70/Publico/Parte%201-Tese-Eugenia%20Foster.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2011.